

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

1986/0385

Envia cópia da Lei nº 2351  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2350, DE 12 DE JUNHO DE 1986.**

**Concede isenção de tributos municipais às empresas que se instalarem no Distrito Industrial de Ituiutaba, no prazo que menciona, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - As empresas que, dentro de três anos a partir da vigência desta lei, se instalarem no Distrito Industrial de Ituiutaba, ficam isentas dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas às suas construções e instalações.

Art.2º - A isenção de que trata esta lei deverá ser requerida ao Prefeito, juntamente com o pedido de licença para edificação.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de junho de 1986.

Romel Antônio Jorge

Prefeito de Ituiutaba

Romel Antônio Jorge -  
- Prefeito de Ituiutaba -

Handwritten signature of Romel Antônio Jorge and a blue circular stamp with the date 11.11.86 and other illegible text.

Exmo. Sr.  
JOSÉ BARRETO MIRANDA  
ED. Presidente da Câmara Municipal de  
Ituiutaba - MG

ga/rac.  
mtn/rac.